

---

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 852/2011 de 20 de Dezembro de 2011**

---

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Casa do Povo de Santa Bárbara, Ilha Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as obras de remodelação e adaptação do edifício da antiga escola para centro de convívio, atelier de tempos livres, reabilitação física, oficina de formação pessoal.

Cláusula II

**Montante do investimento**

As despesas acima indicadas, estão orçamentadas em 118.954,28€ (cento e dezoito mil mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos).

Cláusula III

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 118.954,28€ (cento e dezoito mil mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos).

Cláusula IV

**Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 118.954,28€ (cento e dezoito mil mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), sendo o montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros) no ano de 2011 e o montante de 38.954,28€ (trinta e oito mil novecentos e quarenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos) no ano de 2012, destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula V

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.<sup>a</sup> até ao final do mês de dezembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

#### Cláusula VI

##### **Consulta da situação contributiva e tributária**

A Casa do Povo de Santa Bárbara, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

#### Cláusula VII

##### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

28 de novembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção da Casa do Povo de Santa Bárbara, *Durval Manuel Melo Ferreira dos Santos*.